



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05298/12

Objeto: Licitação e Contrato
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Órgão/Entidade: Prefeitura de Logradouro
Responsável: Humberto Luís Lisboa Alves
Valor global: R\$ 142.744,43

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – TOMADA DE PREÇO - Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 8.666/93, na Lei Nacional n.º 10.520/02 e na Resolução Normativa RN – TC – 06/05. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01573/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05298/12, que trata do exame da licitação Tomada de Preços nº 03/2012, seguida dos Contratos nº 42 a 47/2012, procedida pela Prefeitura de Logradouro/PB, cujo objetivo foi a aquisição de medicamentos para atender às necessidades dos Postos de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR *REGULARES* o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 25 de setembro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05298/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05298/12 trata do exame da licitação Tomada de Preços nº 03/2012, seguida dos Contratos nº 42 a 47/2012, procedida pela Prefeitura de Logradouro/PB, cujo objetivo foi a aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município, no valor de R\$ 142.744,43.

O Órgão Técnico, em análise preliminar, posicionou-se pela notificação ao Gestor para justificar a falha referente a não previsão da alteração unilateral dos contratos pela administração e por acordo entre as partes, segundo exigências da Lei 8.666/93, nos seus art. 61 e 65, incisos I e II.

Notificado o Sr. Humberto Luís Lisboa Alves, Prefeito de Logradouro, apresentou defesa às fls. 635/649, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanada a falha apontada, opinando pelo julgamento REGULAR do presente processo licitatório e dos contratos dele decorrente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que a única mácula remanescente foi sanada. Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE *REGULARES* o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator